

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR  
OUVIDORIA

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO  
EXERCÍCIO 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR  
OUVIDORIA

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO  
EXERCÍCIO 2022

Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação referente ao exercício de 2022, apresentado ao Reitor da UFRB, aos órgãos de controle e à sociedade como prestação de contas anual nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 de 16 de Maio de 2012.

CRUZ DAS ALMAS  
2023

## 1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI é um documento elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012, com vistas a apresentar informações e recomendações que visem garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência passiva e ativa, especialmente o referido Decreto e a Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo.

A Lei nº 12.527/2011 é uma norma de abrangência federal que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública. A norma deve ser observada pelo Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelos entes federativos.

## 2. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A última designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação da UFRB foi realizada através da Portaria nº 755/2021 de 30 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527/2011, a qual designou a Servidora Adriele Gonzaga de Moura, Ouvidora e Encarrega da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para o exercício da função.

O Decreto nº 7.724/2012, em seu art. 67 estabeleceu as seguintes atribuições à Autoridade de Monitoramento da LAI:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;

IV - orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto, e;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

### 3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão é regulado pelo art. 9º da Lei de nº 12.527/2011 e constitui a unidade administrativa pela qual se tramitam as solicitações de informação. É um canal direto de comunicação entre a sociedade e as instituições públicas.

Ao Serviço de Informação ao Cidadão compete:

I - receber o pedido de acesso e, sempre que possível, fornecê-lo imediatamente;

II - registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

#### 3.1 PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2022 a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia recebeu 88 (oitenta e oito) pedidos de acesso à informação, dos quais 81 (oitenta e um) foram respondidos dentro do prazo e 7 (sete) respondidos fora do prazo. No ano de 2021 os pedidos de acesso à informação respondidos fora do prazo corresponderam a 23% do total de pedidos. No ano de 2022 essa porcentagem caiu para 8%, o que constitui um avanço na prestação do serviço e na satisfação do usuário. Outra melhoria pode ser observada em relação ao tempo médio de resposta do órgão, que passou de 17 (dezessete) dias, no ano de 2021, para 14 (quatorze) dias, no ano de 2022, reduzindo assim o tempo de espera do usuário para a prestação da informação.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 02/01/2023)

Em relação à concessão de acesso à informação verificamos que do total de 88 (oitenta e oito) pedidos: 80 (oitenta) tiveram o acesso concedido (90,91%); 3 (três) foram considerados inexistentes no âmbito da UFRB (3,41%); 2 (dois) tiveram seu acesso negado (2,27%); 2 (dois) tiveram seu acesso parcialmente concedido (2,27%) e; 1 (um) pedido de acesso foi considerado duplicado (1,14%).



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 02/01/2023)

### 3.2 NEGATIVAS DE ACESSO

A Lei nº 12.527/2011 estabelece o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção. São hipóteses de negativa de acesso à informação; informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da LAI; informações sigilosas com base em normativos distintos; pedidos genéricos; desproporcionais ou

desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; processos em fase de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo.

Abaixo quadro dos pedidos de acesso à informação que tiveram o acesso negado ou parcialmente negado no período de 2022 e as justificativas apresentadas para a negativa.

Quadro dos pedidos cujos acessos foram negados pela UFRB em 2022

NUP	Decisão	Justificativa
23546.000577/2022-73	Acesso Negado	Dados pessoais
23546.044797/2022-17	Acesso Negado	Dados pessoais
23546.012665/2022-18	Informação Inexistente	-
23546.046007/2022-20	Informação Inexistente	-
23546.080066/2022-27	Informação Inexistente	-
23546.019452/2022-17	Acesso Parcialmente Concedido	Parte da informação contém dados pessoais
23546.080441/2022-39	Acesso Parcialmente Concedido	Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado
23546.027141/2022-21	Pergunta Duplicada/Repetida	-

A Lei de Acesso à Informação prevê que em casos de insatisfação com a resposta oferecida pelo órgão ou entidade o requerente poderá interpor recurso em 1ª (primeira) instância, à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão e em 2ª (segunda) instância ao dirigente máximo da instituição, o Reitor. Após ambos os recursos internos ainda é possível ao usuário recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Dos 88 (oitenta e oito) pedidos de acesso à informação registrados no ano de 2022, 23 (vinte e três) foram objeto de recurso. Destes, 19 (dezenove) foram decididos internamente, ao passo que 4 (quatro) foram decididos pela Controladoria Geral da União.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 09/01/2023)

### 3.3 PESQUISA DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO

A pesquisa de satisfação realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação consiste em duas perguntas que podem ser respondidas pelo solicitante quando do recebimento da resposta do pedido de acesso à informação pelo órgão ou entidade, sendo o seu preenchimento facultativo. As perguntas realizadas e as opções de resposta são as seguintes:

1) Pergunta: “A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?” A resposta é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “difícil compreensão” e 5 para “fácil compreensão”.

2) Pergunta: “A resposta fornecida foi de fácil compreensão?” A resposta também é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “não atendeu” e 5 para “atendeu plenamente”.

No ano de 2022, 14 (quatorze) usuários responderam à pesquisa. A média de satisfação do usuário quanto ao aspecto avaliado na primeira pergunta foi de 4,73, enquanto que para a segunda pergunta foi de 4,80, conforme gráfico abaixo. No ano passado esses indicadores de satisfação mediram 4,54 e 4,66 respectivamente.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 09/01/2023)

O empenho das unidades em fornecer respostas claras e objetivas aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão rendeu à UFRB a 40ª (quadragésima) posição no ranking de avaliação de satisfação do usuário dentre os 306 (trezentos e seis) órgãos e entidades avaliadas, com uma média de satisfação de 4,77. No ano anterior a UFRB ocupava a 62ª (sexagésima segunda) posição no ranking.

#### 4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

O conceito de transparência na administração pública se divide em duas áreas: a transparência ativa e a transparência passiva. A transparência passiva ocorre quando o poder público fornece informações mediante solicitações realizadas pela sociedade. A transparência ativa é a atuação do poder público no sentido de disponibilizar o maior número de informações possíveis sem a necessidade de solicitação prévia do cidadão.

O art. 7 do Decreto 7.724/2012 descreve as informações mínimas obrigatórias que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar proativamente. A divulgação dessas informações é objeto de ação de controle da Controladoria Geral da União. Através de informações registradas no Sistema de Transparência Ativa, módulo da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, a CGU analisa o cumprimento dos itens de transparência ativa pelos órgãos e entidades. As informações de transparência ativa da UFRB estão disponíveis no menu Acesso à Informação do portal da instituição (<https://ufrb.edu.br/portal/>).

Atualmente a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia disponibiliza 70,2% das informações obrigatórias de forma integral e 6,3% de forma parcial, sendo que 23,4% destas restam pendente de disponibilização.







(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 09/01/2023)

## 5. DADOS ABERTOS

O art. 2º do Decreto nº 8777/2016 define dados abertos como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. São dados publicados e disseminados na internet, compartilhados em formato aberto, que podem ser livremente acessados e utilizados pela sociedade.

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal foi instituído pelo Decreto nº 8.777/2016, a qual possui os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da administração pública federal é o Plano de Dados Abertos. A UFRB publicou o seu Plano de Dados Abertos através da Portaria nº 35 de janeiro de 2019 com vigência para o biênio 2019-2020.

O Plano de Dados Aberto da UFRB estabeleceu os seguintes dados prioritários a serem abertos no biênio 2019- 2020, os quais poderão ser consultados pela sociedade no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>):

a) No segmento ensino

1. relação dos alunos com vínculo por curso;
2. cursos de graduação;
3. relação de alunos beneficiados por auxílio estudantil.

b) No segmento pesquisa

1. • Programas de Pós-Graduação.

c) No segmento extensão

1. Programas de Extensão;
2. Projetos de Extensão;

d) No segmento administrativo

1. Relação de telefones;
2. Relação dos servidores técnico-administrativos;
3. Relação dos servidores docentes;
4. Relação de contratos;
5. Relação de convênios.

6. RECOMENDAÇÕES

Considerando o disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que atribui à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação a competência de *“recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto”*.

Acerca dos pedidos de acesso à informação e a promoção da transparência ativa da UFRB recomenda-se:

- a) edição de Portaria que atribua as responsabilidades de divulgação e atualização das obrigações de transparência ativa às unidades competentes, bem como as atribuições da Autoridade de Monitoramento de Acesso à Informação no processo;
- b) atualização dos conjuntos de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, conforme PDA.
- c) edição de novo Plano de Dados Abertos da instituição nos termos do Decreto nº 8.777/2017, onde conste a designação clara dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta e as atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI no processo de avaliação, monitoramento do PDA, devido à expiração da vigência do plano anterior no ano de 2020. A liderança do processo de elaboração do PDA deve se dar, preferencialmente, pela área de gestão estratégica, se possível, com a formação de um grupo de trabalho que envolva todas as unidades operacionais do órgão, conforme Manual de Elaboração de Plano de Dados abertos publicado pela Controladoria Geral da

União

(<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/arquivos/manual-pda.pdf>).

- d) a disponibilização, no portal da UFRB, das informações de transparência ativa obrigatórias nos termos do Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal disponibilizado pela Controladoria Geral da União.

Sem mais, encaminho o presente relatório ao Reitor para apreciação e adoção das medidas pertinentes, em atendimento ao inciso II do art. 67º do Decreto nº 7.724/2012, que atribui à Autoridade de Monitoramento a competência de *“avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União”*. Em consulta eletrônica à Equipe de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação ([acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br)) acerca do encaminhamento deste relatório à CGU fomos informados que *“a obrigação de enviar relatório anual para CGU é considerada cumprida disponibilizando link para o Painel da LAI <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm> e para <https://falabr.cgu.gov.br/publico/DownloadDados/DownloadDadosLai.aspx> no site institucional, no menu Acesso à Informação, submenu 'Serviço de Informação ao Cidadão'.*

Em tempo, comunico que este relatório será publicado no site da UFRB no menu “Acesso à Informação”, na página “Transparência e Prestação de Contas” conforme orientado pelo Tribunal de Contas da União, no Ofício-circular 1-024.765/2020-1/2021-TCU/SecexEducação, de 26/10/2021.

Cruz das Almas - BA, 10/01/2023

---

*Emitido em 2023*

**RELATÓRIO DE GESTÃO Nº 1/2023 - OUVIDORIA (11.01.57)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/01/2023 10:31 )*

**ADRIELE GONZAGA DE MOURA**

*CHEFE*

*2257639*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **RELATÓRIO DE GESTÃO**, data de emissão: **10/01/2023** e o código de verificação: **6377c21bf8**